



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000068

DECRETO Nº 11.174 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre autorização de fechamento de vias públicas que especifica.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 16.831/01,

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES DO LOTEAMENTO COLINA DO BELÉM EM TAUBATÉ/SP, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados no artigo 65-B da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 21 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 134, de 14 de setembro de 2005;

Considerando os pareceres técnicos favoráveis emitidos pelo Departamento de Trânsito do Município, Área Especial de Meio Ambiente e Departamento Planejamento de Desenvolvimento Territorial do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES DO LOTEAMENTO COLINA DO BELÉM EM TAUBATÉ/SP, na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 121 de 21 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 134, de 14 de setembro de 2005, o fechamento das Ruas 01, 02, 03, 04 e Avenida Marginal, todas do Loteamento Colina do Belém.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º, ensejará a obrigação da entidade beneficiada na:

- I – implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;
- II – limpeza das vias públicas;
- III – implantação do controle de acesso nos termos do projeto elaborado pela autorizada, acostado ao processo 16.831/01.

Art. 3º A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

RPD



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000069

Art. 4º A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 5º Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será, a beneficiada, notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização de fechamento

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de fevereiro de 2007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 06 de fevereiro de 2007.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA